

**PETIÇÃO N.º 116/XII (1.ª)**

**ASSUNTO:** Pretende a «Manutenção de todos os serviços do Centro Hospitalar de Torres Vedras, assim como o reforço financeiro e o reforço do número de profissionais de saúde».

**Entrada na AR:** 29 de Março de 2012

**Nº de assinaturas:** 11252

**1º Peticionário:** José António Matias

## **Introdução**

A petição que solicita a «Manutenção de todos os serviços do Centro Hospitalar de Torres Vedras, assim como o reforço financeiro e o reforço do número de profissionais de saúde» deu entrada na Assembleia da República a 29 de Março de 2012 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

### **I. A petição**

A presente petição, subscrita por 11252 cidadãos pretende a manutenção do Centro Hospitalar de Torres Vedras. Dizem os peticionários que estão empenhados em defender os cuidados de saúde na região, os quais devem ser acessíveis a todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica. Assim, pretendem a manutenção de todos os serviços do Centro Hospitalar, o reforço financeiro para melhorar o seu funcionamento e o reforço do número de profissionais de saúde com vínculo ao hospital.

### **II. Análise da petição**

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

### **III. Tramitação subsequente**

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 11252 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.

3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

#### IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 30 de Março de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)